

CHECK LIST - MUTIRÕES DE CONCILIAÇÃO - DPVAT

OK!!!

ESCRITÓRIO RESPONSÁVEL: JB

DATA DA AUDIÊNCIA: 29/08/2016

GPROC/SISJUR: 2064060

ESCRITÓRIO QUE REALIZOU A AUDIÊNCIA: (X) O MESMO () OUTRO

4ª (X) VC () JEC () TJ COMARCA: MANGABEIRA

UF: PB

DADOS DO PROCESSO

AUTOR	NOME: <u>WILHARDO FREIRE FERREIRA</u>		
	() VÍTIMA	() BENEFICIÁRIO	() REPRESENTANTE LEGAL
Nº PROCESSO (CNJ)	<u>000 8083-71.2014.814.2003</u>	DATA DO AJUIZAMENTO: <u>23/10/14</u>	
VÍTIMA	NOME:		
	() INCAPAZ	() MENOR	
EX ADVERSO	NOME:		OAB/UF:
OBJETO	(X) INVALIDEZ INTEGRAL	() INVALIDEZ DIFERENÇA	DATA DO SINISTRO: <u>16/12/2012</u>
	() OUTROS		
DADOS DO VEÍCULO ENVOLVIDO	PLACA: <u>NPV-4434</u>	ANO: <u>2011</u>	CATEGORIA: () 00 () 01 () 02 () 03 () 04
			() 08 (X) 09 () 10 () 99


INVALIDEZ PERMANENTE

LAUDO NOS AUTOS?	() NÃO () IML () JUDICIAL () PARTICULAR () MUTIRÃO ANTERIOR () OUTROS:
LESÃO APURADA	() 10% () 25% () 50% () 75% () 100%
AVALIAÇÃO MÉDICA NO MUTIRÃO:	1. <u>Se e</u> () 10% () 25% (X) 50% () 75% () 100%
	2. _____ () 10% () 25% () 50% () 75% () 100%
	3. _____ () 10% () 25% () 50% () 75% () 100%
	4. _____ () 10% () 25% () 50% () 75% () 100%
EMPRESA MÉDICA	() ACE () ATPE () CNIS () EXTRACARE () MOZES () SALEK (X) SAUDESEG
PERITO JUDICIAL	NOME: <u>ROSANA S. DUARTE</u>
ASSISTENTE TÉCNICO	NOME: <u>JOÃO BARTOLOMEU</u>

MORTE

DATA DO ÓBITO: _____/_____/_____	CERTIDÃO DE ÓBITO () SIM () NÃO	BENEFICIÁRIOS () CÔNJUGE () FILHOS () OUTROS:	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS:
----------------------------------	-----------------------------------	--	------------------------------

VERIFICAÇÃO MEGADATA

PAGAMENTO ADMINISTRATIVO	() SIM () NÃO	RUBRICA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA CONSULTA: 
NATUREZA DO SINISTRO:	() 1 - MORTE (X) 2 - INVALIDEZ () 3 - DAMS	
VALOR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO: R\$:		
Nº SINISTRO ADM: _____	DATA DO PAGAMENTO: _____/_____/_____	
NATUREZA DO SINISTRO:	() 1 - MORTE () 2 - INVALIDEZ () 3 - DAMS	
VALOR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO: R\$:		
PAGAMENTO JUDICIAL	() SIM () NÃO	
NATUREZA DO SINISTRO:	() 1 - MORTE () 2 - INVALIDEZ () 3 - DAMS	
VALOR DO PAGAMENTO JUDICIAL: R\$:		
Nº SINISTRO JUD: _____	DATA DO PAGAMENTO: _____/_____/_____	

ACORDO

MOTIVOS PARA NÃO REALIZAÇÃO DO ACORDO

(X) SIM Valor da indenização: <u>4.000,00</u> R\$: <u>33.750,00</u> Valor dos honorários: <u>400,00</u> R\$: _____ Valor total do acordo: <u>4400,00</u> R\$: _____	() AUTOR NÃO COMPARECEU	() ILEGITIMIDADE ATIVA	() PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO
	() NÃO ACEITOU PROPOSTA	() ILEGITIMIDADE PASSIVA	() REGULACÃO 2/3 (AUSÊNCIA DE COBERTURA)
	() AUSÊNCIA DE COBERTURA	() INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE	() REGULACÃO 2/3 (AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL)
	() AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS	() JÁ EXISTE ACORDO NOS AUTOS	() REGULACÃO 2/3 (PROPRIETÁRIO INADIMPLENTE)
	() AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE	() JÁ EXISTE PAGAMENTO JUDICIAL NOS AUTOS	() REGULACÃO 8 (INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE)
	() AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL	() LITISPENDÊNCIA	() JÁ EXISTE PAGAMENTO JUDICIAL EM OUTRO PROCESSO
() NÃO	() AUTOR DESASSISTIDO	() PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE	() SINISTRO ADIMPLIDO NA VIA ADMINISTRATIVA
	() AUTOR FALECEU	() PRESCRIÇÃO	() VÍTIMA AINDA EM TRATAMENTO
	() COISA JULGADA	() PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO	() RENÚNCIA (MARCAR TAMBÉM O MOTIVO NAS OPÇÕES ANTERIORES)

MPG



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
COMARCA DA CAPITAL
4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

TERMO DE AUDIÊNCIA

João Pessoa, 29 de agosto de 2016, às 14h20m

Processo nº 0008083-31.2014.815.2003

Requerente: Guilharo Freire Ferreira

Advogado(s): Dr. Ronaldo de Sousa Vasconcelos – OAB/PB nº 18.585

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Preposto da Seguradora: Dr. Vinicius Barros de Vasconcelos – OAB/PB nº 32.570

Advogado da Seguradora: Suélio Moreira Torres – OAB/PB nº 15.477

Acadêmicos de Direito: Vanúbia Ferreira Matias – RG 7.831.379 – SSP/PE; Júlio César de Aguiar Cruz – RG 101900022-1-Ex/MD

INFORMAÇÕES DOS VALORES INDIVIDUALIZADOS, INCLUSIVE PARA FINS DE CUMPRIMENTO DOS ALVARÁS.

Valor Total do acordo: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

Valor da parte autora: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Valor dos honorários do advogado: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

As partes acima identificadas, todas representadas neste momento por seus advogados acima nominados e ao final assinados, após perícia médica realizada neste juízo, conforme laudo pericial que segue, declaram, ratificam e firmam TERMO DE ACORDO/ ALVARÁ JUDICIAL nos seguintes termos:

Com o objetivo de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório-DPVAT acima identificada, relativa à indenização decorrente de acidente de trânsito, em trâmite perante o Juízo apontado neste termo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compôr-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

I. O pagamento dos valores constantes deste termo será realizado através dos respectivos alvarás judiciais, precedido de DJO (Depósito Judicial), os quais já constarão deste termo de audiência, no prazo de até 30 dias úteis. Os valores pagos correspondem à totalidade do pedido autoral, com quitação inclusive da correção monetária, juros de mora e demais obrigações pecuniárias e acessórias.

Os recebimentos dos valores aqui acordados, por seus respectivos beneficiários, devem ocorrer nos exatos termos das quantias estabelecidas neste termo, sob pena de incidência do crime de apropriação indébita, conforme art. 168, § 1º, III, do Código Penal, sem prejuízo a infração disciplinar disposta no art. 34, XXI da Lei nº. 8.906/94.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Consórcio DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

Fica pactuado ainda, entre as partes, que o percentual de 50% (cinquenta por cento) das custas do processo será pago pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, comprovando o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da expedição da guia.

Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos pela parte autora, caso não seja beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, §3º, do CPC.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO/ ALVARÁ JUDICIAL, o (a) Autor (a) dará à Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico descrito na inicial, tendo sido vitimado o promovente citado na inicial, relativo à indenização por invalidez, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO/ALVARÁ JUDICIAL, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que pede deferimento.

Ao final, pelo Juiz foi proferida a seguinte homologação:

Homologo, por SENTENÇA, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo supra, extinguindo o processo com resolução do mérito e assim o faço com fulcro no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil.

Homologo ainda a renúncia do prazo recursal requerida pelas partes.

Este termo conterà os respectivos alvarás judiciais relativos aos valores da parte autora e aos honorários sucumbenciais.

Oficie-se ao Banco do Brasil, a fim de que seja procedida à transferência dos honorários periciais para a conta da perita Rosana Bezerra Duarte de Paiva, CPF 587.738.514-34, junto ao Banco do Brasil, Agência 1344-7, conta 5846-7.

Partes de logo intimadas. Publicada neste ato. Registre-se.

Comprovado o pagamento das custas processuais, archive-se com a devida baixa.

ALVARÁ JUDICIAL

Pelo presente Alvará Judicial, a magistrada subscritora abaixo identificada AUTORIZA ao Banco do Brasil S/A a liberação, no prazo de 30 dias úteis, a contar desta data, dos valores depositados em nome da parte autora e referente ao presente processo, cujos dados se encontram inseridos neste termo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). A liberação/levantamento deve ocorrer alcançando possíveis atualizações monetárias verificadas após o efetivo depósito, mediante a identificação do beneficiário.

ALVARÁ JUDICIAL

Pelo presente Alvará Judicial, a magistrada subscritora abaixo identificada AUTORIZA ao Banco do Brasil S/A a liberação, no prazo de 30 dias úteis, a contar desta data, dos valores depositados em favor dos advogados da parte autora e referente ao presente processo, cujos dados se encontram inseridos neste termo R\$ 400,00

(quatrocentos reais). A liberação/levantamento deve ocorrer alcançando possíveis atualizações monetárias verificadas após o efetivo depósito, mediante a identificação do beneficiário.

João Pessoa/PB, 29 de agosto de 2016.

Fernando Brasilino Leite
Juiz de Direito

Partes e Advogados

Requerente: Guilherme Freire Ferreira

Advogado do requerente: [Handwritten Signature]

Requerido: Alencar B. de Albuquerque

Advogado da requerida: [Handwritten Signature]

acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:
Segmento corporal acometido:

- a) Total
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)
- b) Parcial
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:
- b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).
- b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual			
1º Lesão PE ESQUERDO	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
3º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
4º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Local e data da realização do exame médico:

J. Pessoa, 23/08/2016

Dr. João Bartolomeu P. Rabalho
Médico Físico

CRM - PR 14722 SAUDESEG

Assinatura do Examinador - CRM

Assinatura do Perito Médico
Perícia Médica - CRM
CPF: 587.738.514.340

PARECER - ASSISTENTE TÉCNICO SEGURADORA LÍDER - DPVAT

JUSTIFICATIVAS

Empresa Médica: SaudeSeg - Sistemas de Saude Ltda

Vítima:

Processo: *Guilherme Lima Ferri*

Vara:

000 80 83 - 31. 2014. 815. 2003.

Pasta:

4ª Vara Regional

- Mantida / em conformidade a avaliação médica administrativa
- Agravamento
- Nova lesão
- Divergência na aplicação da tabela legal

JUSTIFICATIVA:

sem laudo Administrativo.

Dr. João Bartolomeu P. Rabelo
Médico Perito
CRM - PB 4518 CRM PE 14727

SAUDESEG

Data: *29/08/16*

João Bartolomeu P. Rabelo
Assinatura do médico assistente - CRM



os Para o Cálculo

R\$ 3.375,00
INPC-IBGE
Critério mês cheio.
Outubro/2014 a Agosto/2016

os

ente
/2016

670 dias	1,194990
670 dias	19,498986 %
=	R\$ 4.033,09

[Fechar](#) [Imprimir](#)

